

O “PROBLEMA FLORESTAL BRASILEIRO” E AS BASES HISTÓRICAS DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO À NATUREZA

THE “BRAZILIAN FORESTRY PROBLEM” AND THE HISTORICAL BASES OF THE CONSTITUTIONALISATION OF NATURE PROTECTION

Thiago Hansen
Universidade Federal do Paraná

SUMARIO: I. INTRODUÇÃO.- II. O “PROBLEMA FLORESTAL BRASILEIRO” NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX.- III. A CONSTITUINTE, OS CÓDIGOS CONSERVACIONISTAS E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NA DÉCADA DE 1930.- IV. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO À NATUREZA.- V. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Resumo: O presente trabalho pretende compreender quais foram as motivações históricas, os problemas ecológicos e as propostas político-jurídicas que ensejaram o início da constitucionalização da proteção a natureza na Constituição de 1934. Em um primeiro momento foi apresentado o “problema florestal brasileiro” na primeira metade do século XX, com vistas a decifrar quais eram as questões políticas, econômicas e ambientais que acompanhavam a sociedade brasileira. Num segundo momento foi analisado o contexto, as discussões e as formas pelas quais o tema da proteção à natureza emergiu na constituinte de 1933-1934, bem como a atuação do Ministério da Agricultura na construção dos primeiros códigos conservacionistas brasileiros, todos do ano de 1934.. Para realizar essa pesquisa foi consultada fonte primária consubstanciada na imprensa de época, nos anais da subcomissão do Itamaraty, nos anais da constituinte de 1933-34, bem como em textos técnicos, relatórios e pareceres de cientistas vinculados ao Ministério da Agricultura. Posteriormente, foi aplicada uma interpretação histórica que buscou inserir a questão da proteção da natureza em contexto, vinculando-o a outros movimentos políticos e tradições intelectuais do direito constitucional.

Abstract: The present work aims to understand the historical motivations, the ecological problems and the political-legal proposals that led to the beginning of the constitutionalisation of nature protection in the 1934 Constitution. At first, the “Brazilian forest problem” was presented in the

first half of the 20th century, with a view to deciphering what were the political, economic and environmental issues that accompanied Brazilian society. In a second moment, the context, discussions and ways in which the theme of nature protection emerged in the 1933-1934 Constitution were analyzed, as well as the work of the Ministry of Agriculture in the construction of the first Brazilian conservationist codes, all from 1934. To carry out this research, a primary source was consulted, consisting of the periodical press, the annals of the Itamaraty sub-commission, the annals of the 1933-34 constituent, as well as technical texts, reports and opinions of scientists linked to the Ministry of Agriculture. Subsequently, a historical interpretation was applied that sought to place the issue of nature protection in context, linking it to other political movements and intellectual traditions of constitutional law.

Palavras chave: “Problema Florestal brasileiro”; Conservacionismo; Proteção à natureza; Constituição de 1934; Código Florestal de 1934.

Keywords: “Brazilian Forestry problem”, Conservationism; Nature protection; Constitution of 1934; Forest Code of 1934.

I. INTRODUÇÃO

O presente artigo é uma breve apresentação sobre as bases históricas que motivaram os debates constitucionais de 1933-1934 e a criação de legislações protetivas das florestas brasileiras. O núcleo de suas preocupações se desdobra em duas perguntas: como e quando os problemas ecológicos foram apresentados em termos constitucionais?; há uma tradição brasileira de constitucionalismo preocupada com a conservação ambiental?

Da mesma forma que constituições não param sozinhas em pé, suas motivações não são transhistóricas, mas são sempre frutos de tentativas de responder concretamente problemas práticos e reais que circundam determinado Estado em determinado contexto. Em outras palavras: estudar a presença de questões ambientais e ecológicas no constitucionalismo brasileiro exige que se olhe quais eram os problemas ecológicos que eram julgados serem dignos suficientes para ocupar espaço na redação constitucional, bem como, é necessário se interrogar o porquê de se escolher a constituição como um documento hábil e eficaz o suficiente para se solucionar problemas ecológicos.

É conhecido e amplamente divulgado, ainda que pouco verticalizado, o argumento de que a Constituição brasileira de 1934 foi a primeira a trazer em seu bojo uma raiz de preocupação com problemas ecológicos. Igualmente sabido é que a constituição aqui em discussão teria sido a consequência brasileira do desenrolar fraturado de eventos políticos e

intelectuais típicos de um novo movimento do pensamento constitucional que ganhava voos mais altos na virada do século XIX para o XX e se materializou em documentos como a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição Alemã de Weimar de 1919. Soma-se, ainda, a circulação de toda uma literatura revisionista das funções da constituição, como é o caso de livros tais qual o amplamente divulgado no Brasil *Les Nouvelles Tendances du Droit Constitutionnel* de Boris Mirkini-Guetzevitch, as obras do Presidente dos EUA – e constitucionalista – Woodrow Wilson acerca da *Living Constitution*, e, obviamente, os textos de brasileiros profundamente relevantes como Alberto Torres em *A organização nacional*, Castro Nunes, *A jornada revisionista*, ou mesmo o célebre discurso-manifesto de Rui Barbosa, *Da questão social e política do Brasil* de 1919.

Em comum entre tantas referências diversas estava uma questão relativamente estável: a necessidade de se repensar o desenho institucional do Estado com vistas a dar soluções a problemas típicos de uma sociedade crescentemente urbanizada, convivendo com a ideia de massas populacionais, e ensejando respostas, prestações e – como acabava de ser pensado àquela altura – serviços públicos suficientes para dar vazão e fim às crises cotidianas promovidas pelo terremoto que a Segunda Revolução Industrial promovera na Europa, posteriormente nas Américas, Ásia e por fim, na África. A fórmula liberal do estado *gendarme* era desacreditada por uma questão muito mais evidente do que uma opção meramente ideológica: a prática demonstrava indubitavelmente a incapacidade administrativa do Estado gestar novas soluções concretas a novos problemas concretos. Como resultado, vê-se a expansão administrativa e de competências como natural resposta a paralisia administrativa reinante até então. Resgatou-se algumas ideias, deu-se origem a outras, adaptaram-se tantas mais, e em poucos anos teorias como a do Serviço Público de Leon Duguit, a *Daseinvorsorge* alemã, a chamada Era do Progressivismo nos EUA, com as presidências Ted Roosevelt à Woodrow Wilson, bem como a Era FDR e a criação das Agências Reguladoras vieram à luz e ganharam popularidade.

A ideia núcleo era a aceitação do Estado como promotor da solução dos problemas complexos, transindividuais e típicos de uma sociedade industrial. Entre o *poutpurri* de questões a serem solucionadas no turbulento início do século XX, também estava a questão ecológica. Por sua vez, e obviamente, o debate ecológico era colocado em outros termos: por se tratar de um debate anterior a famosa Conferência de Estocolmo de 1972, a terminologia tão habitualmente conectada às questões ecológicas atuais simplesmente não existia. Não se falava em meio ambiente, bem como não se discutia biodiversidade e não se formulava políticas públicas nem um direito ambiental. Entretanto, a inexistência dos termos e da contemporânea compreensão da sociobiodiversidade e do direito ambiental não pode levar a crer que os problemas cujos termos acima se refe-

riam e buscavam explicar não existiam. Pior que o risco do anacronismo é o risco da cegueira.

Desde o século XIX é possível se traçar uma série de textos e reflexões sobre a preocupação da devastação das matas, da destruição da fauna de forma imprevidente, bem como dos males das erosões e da alteração do regime de chuvas e águas. Vê-se essas questões em José Bonifácio Andrade e Silva, no Major Archer e a criação da Floresta da Tijuca, bem como em poetas como John Muir e, especialmente no caso desse artigo, de políticos preocupados com a organização burocrática do Estado, como Gifford Pinchot, o primeiro presidente do Serviço Florestal dos Estados Unidos, instituição essa que serviu de modelo para o posterior Serviço Florestal Brasileiro de 1921, capitaneado por Augusto de Lima, deputado e fundador da cidade de Belo Horizonte, responsável por sua criação.

É de Gifford Pinchot¹ o desenvolvimento dos conjunto de ideias que formou a ideologia do *conservacionismo*. Ao contrário de sua “rival” mais romântica - o *preservacionismo* de Muir e Thoreau - o conservacionismo era uma ideologia política preocupada com aspectos da conservação das fontes da vida de uma nação: seus aspectos econômicos, biológicos, energéticos e reprodutivos, de tal sorte que uma boa política pública é a que conserva para as gerações futuras a possibilidade de acessar as fontes para sua autossuficiência e continuação.

Enquanto o preservacionismo foi especialmente relevante para criação de parques nacionais, tais como Yellowstone, dito o primeiro exemplo no mundo (apesar das controvérsias com a Floresta da Tijuca), o *conservacionismo* se preocupava com produção lenhosa, garantia de acesso à água potável, irrigação, expansão das cidades para o meio-oeste etc.

No Brasil, o conservacionismo chegou por fontes difusas e não necessariamente harmônicas. De um lado, engenheiros florestais e botânicos como Alberto Loefgren (1854-1918) e Edmundo Navarro Andrade (1881-1941) repensavam a produção florestal brasileira, criando Hortos florestais, introduzindo essências lenhosas mais produtivas e divulgando técnicas agrícolas em revistas especializadas. De outro, políticos como os já citados Alberto Torres (1865-1917) e Augusto de Lima (1859-1934), resgatavam a herança de José Bonifácio e pregavam a necessidade, aos moldes do reformismo ilustrado do patriarca da Independência, de Estado intervir para proteger as matas, estipulando legislação específica, políticas públicas e órgãos de fiscalização.

O início do século passado no Brasil, em plena primeira república, é rico em denúncias devastação e pobre em soluções, tendo sido mal fadado um projeto de código florestal, posteriormente transmutado

¹ Para mais informações, consultar a coletânea de documentos do período: STRADLING, David (org.). *Conservation in the progressive era: classic texts*. University of Washington Press, 2004.

para o Serviço Florestal Brasileiro. Já os anos 1930, em que se criam os primeiros códigos nacionais conservacionistas (águas, florestas, minas, caça e pesca, lei de expedições científicas etc) são prolíficos em soluções legislativas que visavam harmonizar uma regulação necessária da indústria madeireira, especialmente durante o segundo conflito mundial, com argumentos de botânicos e agrônomos, mas que possuem limitações práticas e preocupações diversas com as que hoje se esperaria de uma legislação ambiental². Um ator central dessa história, e pouco analisado de um ponto de vista histórico-jurídico, é o Ministério da Agricultura e sua atuação após 1930. Ali se forjou boa parte da discussão e dos diplomas legislativos, bem como as emendas ao anteprojeto da constituição de 1934. Para comandar esse Ministério, Getúlio Vargas escolheu primeiro Assis Brasil, liberal gaúcho que apoiou a Revolução de 1930, mas pouco depois, em 1932, o titular da pasta foi o chefe dos tenentes, Juarez Távora, convicto discípulo de Alberto Torres, que abriu portas para muitos torreanos que, organizados também em sociedades científicas dispersas, puderam encontrar ali um espaço para influenciar tanto na Constituinte de 1933-34, quanto nos projetos de códigos, os destinos da política nacional sobre recursos naturais e o meio ambiente. O trabalho visa acompanhar parte da historiografia ambiental que mapeou muito das discussões científicas e conservacionistas que fundamentaram a produção desses códigos, bem como da Constituição de 1934. Sendo relevante o estudo do contexto da constituinte e de quais problemas a permeavam, bem como a inclusão das questões ambientais em seu texto. Partindo de uma contextualização do que se chamava de “Problema Florestal Brasileiro”, o artigo busca entender os sentidos dados ao conservacionismo no Brasil dos anos 1930, sentidos estes que iam desde questões econômicas e de abastecimento, até problemas ocasionados pela falta de chuvas e aumento das doenças. Em seguida, se observará a constituinte de 1933-34 e a atuação do Ministério da Agricultura nesse contexto, buscando emplacar, através de projetos de lei e articulação política, algumas propostas conservacionistas. Por fim, o artigo encerra relativizando a pretensa ruptura ou ineditismo da Constituição de 1988 em matéria ambiental, que indubitavelmente é a que melhor regula a questão, mas que é claramente legatária de uma longa tradição brasileira que é muitas vezes esquecida.

Entender quais foram as motivações que deram fundamento e impulsionaram a criação das legislações conservacionistas no Brasil, bem como as tentativas e propostas de constitucionalização de preceitos con-

² Para um olhar mais amplo sobre a política agrícola da Era Vargas, conferir o importante artigo de Bercovici, Gilberto. *A questão agrária na Era Vargas (1930-1964)* In: Revista História do Direito, vol 1, num 1, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/hd.v1i1.78725>

servacionistas, pode revelar a longa – e rica – tradição brasileira de se pensar, conjuntamente entre juristas e cientistas naturais, saídas para crises ecológicas nacionais e permitir com que o leitor brasileiro evite, ao menos em um primeiro momento, a busca de um atalho rápido em teorias estrangeiras da moda que pouco podem conversar com nossas bases históricas e concretas.

II. O “PROBLEMA FLORESTAL BRASILEIRO” NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX

O termo “Problema Florestal brasileiro” é fartamente encontrado na literatura técnica, imprensa e relatórios ministeriais brasileiros da primeira metade do século XX, se tratando de análises produzidas por agrônomos, economistas, botânicos, políticos e, até mesmo, por juristas. Abrigava-se abaixo dessa expressão dois problemas: o processo de devastação das matas; a produção de lenha e carvão vegetal.

Era bastante conhecido do leitor da imprensa carioca ou paulista da época que o intenso processo de desmate e devastação das matas no interior do país provocava consequências ecológicas nos centros urbanos populosos, tais como crises de fornecimento de água e alimentos, degradação dos rios, alteração do regime de chuvas, desaparecimento de espécies de peixes em grandes proporções, aumento de erosão, explosão de doenças entre outras.

Também conhecido, mas especialmente pelo cotidiano vivido pela população, era o fato da lenha e carvão vegetal terem sido as principais fontes de energia na vida brasileira até meados dos anos 1960, indo do fogão a lenha aos fornos, em uma sociedade maciçamente ruralizada, e sendo fundamental mesmo no crescente processo de industrialização do Brasil, passando pela vida urbana, pelos gaseificadores, pelas fábricas e oficinas das cidades.

A soma dessas duas ordens de questões, o desmate e a dependência da lenha, compunham o “Problema Florestal brasileiro” como uma complexa questão nacional, vital para a economia e vida cotidiana de muitas pessoas. Essa relevância já era suficiente por si só para fornecer motivações para criação de uma legislação florestal que visasse organizar o processo produtivo, uma vez que, a massa florestal brasileira era, sabidamente, explorada de forma negligente e irracional, manifestada em ondas de superprodução, apodrecimento de lenha na beira das estradas de ferro até aumentos de preços, formação de trustes e conglomerados industriais colonizadores que controlavam parte significativa do preço da madeira no país. A consequência era conhecida e sentida de formas múltiplas, originando crises de abastecimento, instabilidade energética na crescente malha industrial brasileira, aumento da carestia da população etc.

O diagnóstico científico desse problema já era bem estabelecido na literatura científica. Tratava-se de um período de popularização da ideia de “Ciclo Higronômico”, visível nos escritos de botânicos e agrônomos, e presente mesmo em obras de juristas como Alberto Torres³, consistindo em um argumento que fundamentava a conexão entre proteção da natureza com regularidade de chuvas e prosperidade da lavoura, abastecimento de água e qualidade de vida nos centros urbanos, gerando no longo prazo previsibilidade tanto no mercado de madeira, quanto na conservação das fontes da vida do Brasil.

Em 13 de novembro de 1932, foi publicado no *Jornal do Commercio* a íntegra de duas palestras sobre “O problema da devastação de nossas florestas”, participando Alberto José Sampaio que coloca que coloca o Brasil numa posição de atraso, o que exige realização de políticas de proteção à natureza:⁴

(...) o nosso problema florestal apresenta cinco feições principais, a saber: 1) – A feição econômica, da indústria extrativa ou da floresta industrial 2)– A feição agrônômica, da floresta – terra virgem para lavouras rendosas. 3)– A feição hygronomica, das florestas protetoras de mananciais 4)– A feição climática, do conforto para o homem 5)– A feição paisagista, do senso estético.⁵

Soma-se ainda a importância dos rios, pois acreditava-se que a presença de florestas fazia originar rios em propriedades valorizando essas terras. Coberturas florestais eram entendidas assim como ninhos potenciais de rios e, futuramente, de energia hidráulica e de irrigação para a lavoura. Esse diagnóstico soava bem aos ouvidos mais ávidos por mudanças na estrutura econômica do país, e aqueles eram anos férteis para essas mentes por se tratar de uma interpretação que conecta os impulsos reformadores dos anos 1930 com os anseios por um progresso industrial cada vez maior, e realizado com apoio do Estado e por meios técnicos.

Uma forma de se entrar nos debates desse contexto e compreender de perto as questões que deram motivação a legislação florestal brasileira é analisar relatórios enviados ao Ministério da Agricultura, como os produzidos pelo agrônomo Juvenal José Pinto para um Congresso Agrônômico. Ali há um diagnóstico de que a continuidade do processo de devas-

³ Alberto Torres foi ministro do STF, presidente do Estado do Rio de Janeiro e relevante pensador político. É um dos pioneiros, no âmbito do direito, na questão ecológica, com a publicação do opúsculo “As fontes da vida no Brasil” em 1917.

⁴ O problema da devastação de nossas florestas. In: *Jornal do Commercio*, número 270, ano 105, de 13 de novembro de 1932, p. 6.

⁵ O problema da devastação de nossas florestas. In: *Jornal do Commercio*, número 270, ano 105, de 13 de novembro de 1932, p. 7.

tação desregulado geraria uma catástrofe econômica no país. Apontava ainda no futuro uma catástrofe econômica, desde a produção energética à produção de alimentos, possibilitando gerar uma intensa mobilidade humana e instabilidades sociais. Em um contexto migratório do Nordeste ao Centro-Sul do país, especialmente por problemas climáticos relacionados às secas, crescia na imprensa do Rio de Janeiro o medo do Sul se tornar um novo Ceará, desertificado e assombrado pela fome e pobreza, como aquele ano de 1932 mostrava. Em outro momento o agrônomo chega a dar os contornos de um diagnóstico que décadas depois ficaria conhecido como “aquecimento global”, ao demonstrar que a destruição das matas impediria o consumo de CO₂ pelas árvores e que a continuação desse processo transformaria a vida na terra “inaturalável”.

Conferências e debates ocorriam nos centros intelectuais do país, que iram da Academia Brasileira de Letras, passando pelo Museu Nacional e alcançando o Clube de Engenharia. Um exemplo é o Relatório Geral da Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza, organizado pela Sociedade dos Amigos das Árvores em abril de 1934, em que houve abertura proferida por Leoncio Corrêa, presidente da sociedade promotora. Ali, vê-se uma clara súplica dos acontecimentos de desrespeitos florestais do país:

(...) as florestas do Pará e Amazonas, embora pareçam inesgotáveis, estão sendo profundamente destruídas, bastando para avaliar os maus causados à florística amazonense, ter em vista que toda a navegação do grande rio e seus afluentes, que fazem o comércio e vão além de dois mil vapores dos mais variados tipos, tem como combustível a lenha. A situação do nordeste toda a gente sabe qual é: flagelado pelas secas inclementes, devido ao desaparecimento das matas, as poucas que restam continuam a ser diminuídas com o aproveitamento constante, como lenha, para uso da vasta rede de linhas férreas da Great Western. (...) O mesmo acontece em outros Estados: no Paraná e em Santa Catarina as devastações para fornecimento de lenha para as Estradas Noroeste e São Paulo-Rio Grande, são das mais formidáveis, conforme estatísticas já divulgadas. (...) Em Minas, as proporções de devastação são calamitosas, o mesmo acontecendo no Espírito Santo. No Estado do Rio de Janeiro já não existem florestas, restam pequenas capoeiras e alguns trechos de matas nas encostas da Serra do Mar, nas subidas de Nova Friburgo e de Petrópolis, estas últimas já em grandes claros, a caminho de completo desaparecimento. E aqui mesmo, no Distrito Federal, só estão salvas as florestas propriedade do Estado.⁶

⁶ Sampaio, Alberto José. Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza: Relatório Geral. In: Boletim do Museu Nacional, vol. XI, n.1, março de 1935.

O tom alarmante recorre a retórica que se desenvolvera nos críticos da devastação já existentes no século XIX e no significativo aumento da discussão no início do século XX. O jornal satírico “O Malho”⁷, por exemplo, elaborou uma charge que reproduz uma metáfora do Brasil como uma espécie de Sansão bíblico, mas ao invés de perder sua força ao perder os cabelos longos, tinha ceifada sua energia pelo fim da suas florestas. Ali, havia ainda uma caricatura do então presidente Venceslau Brás em conversa com o Percival Farquhar, empresário estadunidense com diversos negócios no Brasil e na América Central. A questão florestal era também uma questão conhecidamente envolvia interesses estrangeiros, trustes e negociações políticas.



Em outras manifestações jornalísticas, a devastação irracional das florestas brasileiras era comparada – recuperando Alberto Torres – ao crime de lenocínio, em que se prostituía as riquezas nacionais por vintém, sem expressar verdadeiro cuidado e apreço pelo país. A Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, fundada em 1932, em comunicado enviado por Alcides Gentil, por exemplo, rememora que somente através da formação da nacionalidade e do senso de pertencimento com o território, através da atuação do estado e da educação, que se poderia cessar um crime dessa grandiosidade.⁸

Alberto José Sampaio aponta ainda que o “Problema Florestal Brasileiro” também se estendia a questões estéticas, trazendo de suas via-

⁷ Charge “O Malho”, ano XVI, número 757 de 17 de março de 1917.

⁸ Jornal do Commercio, A devastação das Matas e o Código Florestal – Comunicado da Sociedade de Amigos de Alberto Torres, publicado no dia 08/10/1933: “Em summa, é o lenocínio da natureza de que falava Alberto Torres. É claro que a dura herança de inimizade à floresta não se corrigirá de um momento para outro. É um trabalho lento de educação através de muitas gerações. Mas o facto é que não podemos continuar nesse estado e o primeiro passo a dar é por em execução o Código Florestal que, certamente não impedirá as derrubadas nessa imensa extensão territorial em que nos perdemos, mas marcará a nova phase de um pouco mais de respeito a capa florestal.”

gens aos EUA e países europeus uma defesa da preservação de grandes paisagens, resultando posteriormente na criação dos primeiros Parques Nacionais, primeiro em Itatiaia e posteriormente, em Iguaçu e na Serra dos Órgãos, respectivamente em 1937 e 1939.

Bertha Lutz, que além de importante feminista e política, era uma bióloga de destaque, recuperava análises produzidas no início do século XX por Euclides da Cunha, para expor as consequências trazidas pela falta de proteção dos recursos naturais brasileiros:

Vejamos agora as origens e consequências desse mal. Na obra clássica ‘Os Sertões’, diz Euclides da Cunha, que os sertões do norte ‘figuram talvez o ponto singular de uma evolução regressiva’, que atribui a um complexo de circunstâncias entre as quais aponta como agente geológico destruidor o homem. Diz ele: ‘Este, de fato, não raro, reage brutalmente sobre a terra e entre nós, nomeadamente, assumiu em todo o decorrer da historia o papel de um terrível fazedor de desertos.’⁹

Lutz afirmava serem necessárias ações legislativas e novas práticas educacionais para frear a destruição da natureza, somando-se ao coro de que o processo de reorganização do Brasil passava por centralizar a educação e o estímulo positivo de certas práticas. Apesar de não ser jurista, Lutz fazia imensa crítica sob a ineficácia de políticas advindas de leis essencialmente punitivas, destacando a adequação e incorporação de normas e diretrizes de proteção à natureza, bem como da nacionalização de monumentos naturais na futura constituição.¹⁰

Levando em conta a necessidade de promover uma educação ambiental para que as leis fossem de fato cumpridas, são criadas campanhas, surgindo inclusive comemorações do “Dia da Árvore”, onde políticos, famosos e crianças plantavam árvores, sob as lentes da imprensa, ao acreditar que com isso também estavam plantando a semente do conservacionismo para o futuro.

Posteriormente, no futuro Código Florestal de 1934 haverá a previsão de festas do dia da árvore promovidas pelo Conselho Florestal Federal, com doação de mudas ensino gratuito de técnicas agrícolas. As solenidades incentivavam plantação de espécies como o pau-brasil, destacando ainda o contexto nacionalista e modernista. Mas, o real desejo do Código que virá não será de proteger o pau-brasil e outras espécies nacionais em si, mas de garantir a plantação de eucalipto e *pinus*, a lenha exemplar do processo industrial.

⁹ O problema da devastação de nossas florestas. In: *Jornal do Commercio*, número 270, ano 105, de 13 de novembro de 1932, p. 6.

¹⁰ O problema da devastação de nossas florestas. In: *Jornal do Commercio*, número 270, ano 105, de 13 de novembro de 1932, p. 6.

Para resolver o “problema florestal” se fazia necessária a produção de uma legislação nacional de caráter prático, econômico, e sobretudo com função pedagógica, complexa o suficiente com a aplicação em diversas áreas do Direito, dando forma aos problemas que posteriormente serão gestados, repensados e teoricamente apreendidos pelo atual Direito Ambiental.

III. A CONSTITUINTE, OS CÓDIGOS CONSERVACIONISTAS E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NA DÉCADA DE 1930

O dito “Problema Florestal Brasileiro” era apenas um dos vários outros “Problemas” que circundavam o Brasil pós Revolução de 3 de Outubro de 1930. Não havia consenso sobre nada além do mínimo: o fim do governo Washington Luís. Não se sabia se haveria Constituição, não se sabia quais seriam as competências dos Estados, dos Municípios, da União. O próprio mapa nacional foi colocado em disputa, ensejando vários debates sobre a reordenação territorial do país. Vieram à tona ainda questões que já estavam latentes desde o início do século e agora recuperavam fôlego, como a revisão do regime jurídico das minas, das águas, das terras devolutas. Era um momento de mudança e novas possibilidades, mas também de muita articulação política, disputas entre novos atores e reajustes de alianças.

Como síntese desse cacofônico momento encontrava-se a Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34. Sua campanha foi iniciada em maio de 1932, meses após a promulgação do Código Eleitoral de Assis Brasil. Foram meses de disputas políticas – e até mesmo uma guerra civil – que pairavam entre as várias forças, tendo destaque as lideranças tenentistas e as oligarquias estaduais.

O primeiro grupo representado pelas lideranças tenentistas, defendia mudanças sensíveis nos campos social, político e econômico, pregavam uma ditadura técnica, uma cartilha de nacionalização dos recursos naturais e a imposição de reformas modernizantes na economia. O segundo grupo era representado pelas oligarquias que acreditavam que a nova constituição deveria assegurar aos Estados um papel de relevo, mantendo intocada – ou ao menos muito pouco alterada – as competências estaduais no âmbito dos recursos naturais, e a manutenção de um regime privatista na lida com esses recursos, tais como o regime de acesso.¹¹ São Paulo se destacava nesse ambiente, tendo sido um dos espaços mais refratários a ideia de um Código Florestal nacional.

¹¹ Gomes, Ângela Maria de Castro, *Assembleia nacional constituinte de 1934*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas/CPDOC. Disponível em: <https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituente-de-1934> Acesso em: 15 jan. 2020.

O maior desafio dos constituintes foi tentar encontrar caminhos capazes de atender a todos os projetos e interesses, sendo a constituinte apresentada das mais diversas formas em jornais em todos Brasil. Os jornais chegavam a afirmar que mudanças reais na política brasileira apenas aconteceriam com uma nova constituinte, que fosse capaz de resolver de uma vez por todas os problemas nacionais, em contraposição aos antigos problemas provinciais.

O anseio da população por uma constituinte revela a ascensão de movimentos que expunham as falhas do sistema político do país, estimulando a existência de discussões. Uma característica desses movimentos era a ascensão de novas classes técnicas como atores políticos, como uma forma de resposta rigorosa às elites políticas tradicionais desprestigiadas que ou abusavam de argumentos moralistas relativos ao espaço do lar e da casa¹² ou então se fundamentavam em teorias liberais abstratas, em crescente descrédito naquele cenário.

Na avaliação de Lucci Lupi de Olivera o pensamento dos autores que produziram seus trabalhos entre 1870 e 1914 foi dominado pela ideia de modernização, com o pensamento de que seria possível “iluminar” o país através da ciência e da cultura. Segundo esses autores a reação científica poderia sanar os problemas nacionais causados pela ignorância, e atraso cultural que impediam o Brasil de alcançar a parcela mais avançada da humanidade.¹³

Obras como *Canaã*, de Graça Aranha, e *Os Sertões*, de Euclides da Cunha marcaram os anos 1900, com suas críticas e um novo olhar para o Brasil simbolizavam o pensamento da época.¹⁴ *Os Sertões* é dedicado à análise da campanha contra Canudos, cidadela construída em pleno sertão por um movimento milenarista, que de fato é o núcleo mais relevante e famoso do texto. Entretanto, não se pode olvidar que a obra privilegiou as relações entre a geografia e a história, explorando fatores, ecológicos e étnicos sob a perspectiva da geografia, denotando uma importante alteração epistemológica que estava em franca marcha.¹⁵

A década de 1920 deixa explícita que uma mudança estava se avizinhando. Conflitos tenentistas que se iniciaram no Forte de Copacabana, posteriormente atingiram a cidade de São Paulo em 1924 e serpentearam o território nacional a partir de 1927 com a Coluna Miguel

¹² Seelaender, Airton. *A longa sombra da casa: poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídico na transição brasileira do antigo regime à modernidade*. In: Revista do IHGB, v. 473, pp. 327-424, jan/mar, 2017.

¹³ Oliveira, Lúcia Luppi. *A questão nacional na primeira república*. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990. p. 81.

¹⁴ Oliveira, Lúcia Luppi. *A questão nacional na primeira república*. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990. p. 86.

¹⁵ Duarte, Regina Horta. *Por um pensamento ambiental histórico: O caso do Brasil*, vol. 41, no. 2, 2005, pp. 144-161. JSTOR. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3513714> Acesso em: 15 set. 2020. p. 149.

Costa-Prestes, invocando a necessidade dos políticos conhecerem o Brasil real frente às abstrações do Brasil legal. Ao lado dos coturnos e fardas, juristas escreviam páginas e páginas exigindo a revisão constitucional, nomes como Pontes de Miranda e Oliveira Viana apontavam, na famosa coletânea “À margem da história da República” de Vicente Licínio Cardoso, para um constitucionalismo que não mais se contentaria com a adoção de abstratas garantias individuais. Era preciso também avançar sobre as necessidades materiais da população, temas que iam da fome à seca do norte do país, das fraudes eleitorais à necessidade de se repensar o regime de representação política.

Para dar uma solução técnica a esse turbulento caldo político e histórico que temperava e desembocava na década de 1930, o Governo Provisório convocou a então chamada comissão do Itamaraty, órgão formado por intelectuais e políticos de diversas matrizes que ficaram responsáveis por um anteprojeto para a Assembleia. Nessa subcomissão o tema das minas, águas, recursos naturais, territórios e o intenso debate sobre centralização e descentralização do poder servem de primeiro guia sobre as propostas que poderiam ser desenhadas posteriormente.

Durante a Assembleia Constituinte de 1933/34 foram discutidas questões caras ao Problema Florestal Brasileiro, como a exploração do subsolo e investigação do vasto território brasileiro e seus recursos naturais, deixando a cargo do Ministério da Agricultura a resolução dos problemas que acompanhavam a política da época:

Num país como o nosso, de extenso território de zonas climáticas variadas e de recursos naturais, na sua maior parte ainda inexplorados, os problemas atinentes à agricultura, à indústria animal e à exploração do sub-solo, exigem de parte do poder público, constante estudo e preocupação. O ministério da Agricultura, departamento administrativo destinado a atender a esses problemas, ressentia-se há muito da necessária eficiência.¹⁶

A reforma iniciada teria como finalidade a) estudar o aproveitamento racional das matérias primas minerais, vegetais e animais, padronizando e fiscalizando tipos de produção; b) estender a rede de pesquisas geológicas e mineralógicas, de forma a estabelecer um cadastro tão completo quanto possível da riqueza mineral do país; c) avaliar as disponibilidades da energia utilizável para a indústria, determinando a potência das quedas d’água, a capacidade das jazidas de carvão e a existência de depósitos petrolíferos; d) aperfeiçoar nossas condições agrícolas pela seleção de espécie e escolha do habitat mais favorável ao seu desenvolvimento; e)

¹⁶ Trecho do discurso proferido pelo chefe do governo provisório Getúlio Vargas na abertura da Assembleia Constituinte. Annaes do Congresso Constituinte da República. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934. pp. 95-96.

estudar a adaptação de plantas e animais exóticos ao nosso meio, transformando-os racionalmente em novas fontes de riqueza nacional. f) aperfeiçoar os meios de combate às pragas e enfermidades que prejudiquem o desenvolvimento das plantas e animais; g) modificar, pelas instruções técnico-profissionais – racional e cuidadosamente ministradas – a mentalidade do nosso meio agrícola pastoral.¹⁷

Outro tema em destaque durante os debates da Comissão responsável por elaborar a Constituição e na Assembleia Nacional Constituinte, foi o nacionalismo energético, que também de ocupou lugar de destaque na imprensa e nas reuniões de grupos de pressão como a Sociedade de Amigos do Alberto Torres e o Clube 3 de Outubro, refletindo momento global de preocupação com a organização jurídica dos recursos naturais.

A questão dos recursos naturais, do nacionalismo energético e demais questões relativas ao conservacionismo estiveram presentes na Constituinte, em especial pela interferência direta do Ministro da Agricultura e chefe dos Tenentes na Revolução de 1930, Juarez Távora. Foi sob seu comando do Ministério que surgiram os primeiros códigos conservacionistas do país: o Código de Águas, o Código de Minas, o Código de Caça e Pesca e o Código Florestal, todos de 1934.

No início do século XX o Ministério da agricultura, por ser um exemplo de Ministério técnico, ganha bastante relevância social como um espaço de produção de ciência capaz de trazer respostas aos problemas nacionais. Cientistas como o botânico Alberto José Sampaio, Heloísa Alberto Torres, Edgar Roquette-Pinto e políticos como Assis Brasil e Juarez Távora, são personagens desse Ministério que abrigou as Comissões que deram origem as legislações e as políticas públicas conservacionistas do Brasil.

Em suas participações na constituinte Juarez Távora frisava a importância do Ministério da Agricultura na regulamentação da exploração das riquezas naturais, uma vez que o ministério foi o responsável por elaborar em conjunto com as subcomissões os códigos conservacionistas:

No Ministério da Agricultura, Sr. Presidente, foi uma das minhas primeiras preocupações - partindo, sempre que possível, dos anteprojetos organizados pelas sub-comissões legislativas - a elaboração dos códigos que devem regular a exploração de nossas riquezas naturais – o Código Florestal, o Código de Caça e Pesca, o Código de Águas e o Código de Minas.

O 1º já foi aprovado pelo Sr. Chefe do Governo, o 2º está concluído e deverá subir à sua sanção antes do fim deste mês, o 3º já está redigido no que se refere ao aproveitamento da energia hidráulica, e o 4º está sendo discutido em suas bases. Estabelecerá este último código (o de Minas), inicialmente a diferença entre Minas

¹⁷ Annaes do Congresso Constituinte da República. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934. pp. 96-97.

e Jazidas Minerais - para atribuir, em seguida, aquelas ao domínio particular e reservar estas ao patrimônio da União Federal.

E’ por isso, Sr. Presidente, que o futuro Código de Minas vai traçar, de início, esta diferença entre o que se chama uma mina e uma jazida mineral, reconhecendo o domínio sobre a mina ao proprietário, que nela dispendeu energias e investiu capitais, reservando as jazidas, de maneira definitiva e inalterável, ao patrimônio da coletividade, para que constituam, em poder da União, um instrumento de compensação às desigualdades econômico-financeiras dos Estados.¹⁸

O pensamento jurídico produzido no Ministério da Agricultura buscou dar bases práticas a políticas conservacionistas com a produção de códigos que foram novidade à época, pois a legislação além de ser nacional, rompendo com a experiência dos Códigos Florestais estaduais da Primeira República, possuía um caráter multidisciplinar, abrangendo matérias administrativas, penais, cíveis e tributárias. Falando sobre o Código de Caça e Pesca, Luciano Pereira da Silva, o Consultor Jurídico do Ministério, destacava esse caráter interdisciplinar e ainda apontava o problema da regulamentação prática e local dessas legislações:

Seria, na verdade, chocante o aparecimento de um regulamento do Código Civil, do Código Comercial ou do Código Penal. Mas é preciso não perder de vista que o Código de Caça e Pesca é uma lei sui generis, que contém ao mesmo tempo disposições de direito substantivo, de direito administrativo, de direito processual e até de simples polícia, feito para regular o modo pelo qual deverão ser exercidas no país a caça e a pesca.¹⁹

O Regulamento do Código de Caça e Pesca poderia e deveria garantir a execução local das políticas conservacionistas através de seus técnicos estaduais, sempre supervisionados pelo DPNA do Ministério, mas não poderia contrariar as políticas penais e processuais estabelecidas nacionalmente. O anteprojeto que estava em disputa nesse parecer buscava, em verdade, suprimir as penas de prisão e permitir apenas a aplicação de multas leves para quem desrespeitasse o Código, bem como se interessava em criar exceções às políticas nacionais, como por exemplo, a possibilidade de que pescadores do Estado de São Paulo não precisassem se alistar no serviço militar obrigatório. Tudo isso era visto como um eco do forte federalismo, e mesmo como uma forma de resistência por parte de São Paulo, às mudanças galopantes que se operavam no regime de Getúlio Vargas.

¹⁸ Annaes do Congresso Constituinte da República. Volume II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. p. 367.

¹⁹ Silva, Luciano Pereira da. Questões Jurídicas em Processos Administrativos – pareceres. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938. p. 581-582.

Essa situação se replicava no Código Florestal, em que a execução prática deveria ser realizada pela Polícia Florestal nos Estados que a tivessem e pela Força Pública comum subsidiariamente. Além disso, caberia aos Conselhos Florestais Estaduais regulamentar uma série de questões relativas às espécies, categorizações de florestas e organização do sistema de multas e punições.

O anteprojeto do código de pesca e caça, solicitado inicialmente pelo Ministério da Educação, contou com a participação de participação de Roquette-Pinto, Mello Leitão e Sampaio, autoridades científicas do Museu Nacional. O Código de Caça e Pesca seria um instrumento importante na regularização e preservação do patrimônio flora-faunístico. Naquela época era notória a extinção de espécies animais cujas peles eram exportadas para compor a moda da “alta sociedade”.

Explica Regina Horta Duarte²⁰ que, em 1934, o Código de Caça e Pesca em seu anteprojeto possuía uma abordagem política pública educativa, já que havia questão da educação para equilibrar a relação do homem com a natureza, e também de saúde porque a caça era a forma de alimentação do sertanejo. Contudo segundo a autora, em sua fase do decreto final ganhou uma perspectiva agrícola econômica, comercial e logística, em oposição ao que buscavam os cientistas.

Devido a ascensão do pensamento científico da época, ainda que nem sempre fosse possível a publicação de normativas totalmente fiéis aos estudos científicos, o discurso conservacionista não apenas fez parte da codificação da época, mas também pode influenciar a sociedade através de ações educativas no Museu Nacional e associações como a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, Sociedade dos Amigos da Flora Basílica e Sociedade dos Amigos das Árvores. Algumas de suas propostas acabaram sendo aprovadas e tornaram-se parte da tradição brasileira do pensamento jurídico-constitucional.

IV. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO À NATUREZA

Ainda que não tenha produzido um capítulo específico, tal como na atual Constituição, a Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34 deixou um legado de longa duração no que pode-se chamar de uma constitucionalização do preceito de proteção à natureza. Sua extensão é modesta, mas a potencialidade é relevante. Basicamente são dois grandes temas abarcados na Constituição de 1934 acerca do tema da proteção da natureza: a) adoção de um sistema de competências concorrentes; b) a constitucionalização do preceito de combate à seca.

²⁰ Duarte, Regina Horta. *A biologia militante: o Museu Nacional, especialização científica, divulgação do conhecimento e práticas políticas no Brasil – 1926-1945*; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Acompanhando o movimento centralizador pós-Revolução de 1930, que inclusive altera o nome do país para República Federativa do Brasil, com ensejo de apontar uma ruptura com os antigos Estados Unidos do Brasil, a Constituição de 1934 apresenta uma proeminência da União em uma série de competências, e entre elas, observa-se já de antemão o recorte privativo de legislar sobre matérias referentes aos bens do domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, energia hidrelétrica e, especialmente, florestas, águas, caça e pesca e as várias formas de exploração desses recursos naturais²¹. Nesse bojo é que há a harmonização entre a Constituição e os Códigos conservacionistas criados no mesmo ano e decretados poucos dias antes da entrada em vigor do diploma maior, com a exceção do conturbado Código de Águas, que teve de ter sua constitucionalidade reconhecida posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal em virtude de sua publicação extemporânea, já fora da discricionariedade do Governo Provisório.

Não obstante, não se trata de uma simples centralização de competências, há também uma compreensão espacial e geográfica do tema que inova no contexto e coloca-o em sintonia com as tendências então atuais do constitucionalismo. Diz-se compreensão espacial porque há admissão de atuação dos entes estaduais e municipais em temas florestais e de recursos naturais em geral nos termos do § 3º do referido artigo²². Essa condição é de caráter supletivo e complementar, cabendo a União a lei geral e aos entes locais a adaptação, conforme as questões locais, da exequibilidade e regulamentação dos preceitos gerais, tal como se entende, em parte, ainda hoje no regramento ambiental brasileiro. A racionalidade por trás dessa divisão de tarefas vem do reconhecimento de que não era mais possível se fiar em diplomas abstratos que não levam em conta as concretudes e agruras da execução da norma, por isso o caráter genérico da lei nacional e específico das competências estaduais e municipais. A atenção ao local com amparo da União é defendido, por exemplo, por Oliveira Viana em *O idealismo da Constituição*, e se materializa na criação dos chamados Conselhos Técnicos (Conselho Florestal Federal, Conselho Federal de Caça e Pesca etc), responsáveis por fazer a ponte técnica (e não mais política, então compreendida como viciada

²¹ Art 5º - Compete privativamente à União; XIX - legislar sobre: j) bens do domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração;

²² § 3º - A competência federal para legislar sobre as matérias dos números XIV e XIX, letras *c* e *i*, *in fine*, e sobre registros públicos, desapropriações, arbitragem comercial, juntas comerciais e respectivos processos; requisições civis e militares, radiocomunicação, emigração, imigração e caixas econômicas; riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca, e a sua exploração não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar sobre as mesmas matérias. As leis estaduais, nestes casos, poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta.

pelas brigas provinciais) entre o local e o geral. Esse olhar mais local, atento a concretude é base também das preocupações conservacionistas em geral: garantir a produção lenhosa, a integração

Além desse aspecto de divisão de competências, que é uma faceta pouco lembrada (mas central) do pensamento conservacionista, destaca-se nesse mesmo capítulo da Constituição a presença de valores preservacionistas, estéticos, referentes à construção imaginária da identidade nacional brasileira tão repisadamente conectada à condição idílica da natureza. Cabe a União concorrentemente aos Estados, com base no Art. 10, III, a proteção das paisagens, das belezas naturais e dos monumentos históricos, que também podem ser espaços de forte valor ecológico. Não à toa, é no bojo do desenvolvimento desses preceitos (posteriormente repetidos na malfadada constituição de 1937) que são criados os primeiros parques nacionais do país. O primeiro deles, da Serra de Itatiaia, era a base militar da União durante a Revolta de 1932, e posteriormente abrigará a Academia Militar das Agulhas Negras, locus de formação do oficialato moderno do país. O segundo desses parques, não será nada menos que o Parque Nacional do Iguaçu, um dos principais símbolos do Brasil, tanto sob uma perspectiva do cidadão quanto como propaganda internacional das matas e belezas naturais. E por fim, conjuntamente a Iguaçu, surge o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, localizado na região serrana do Rio de Janeiro, recinto de várias nascentes comprometidas com o abastecimento de água na então capital do país.

Por fim, há um outro importante dispositivo constitucional que tem como fundo preocupações ecológicas e conservacionistas: o preceito de combate à seca. O art. 177²³ da Constituição determina a necessidade do Estado brasileiro estabelecer um plano sistemático de combate às fortes secas que assolavam (e ainda assolam) o país. Tendo a Carta Magna sido produzida logo depois de 1932, ano de uma gravíssima crise hídrica no Estado do Ceará que chegou a dar motivos para se criar campos de famélicos, a seca tornava-se um problema nacional e não mais local.

²³ Art 177 - A defesa contra os efeitos das secas nos Estados do Norte obedecerá a um plano sistemático e será permanente, ficando a cargo da União, que dependerá, com as obras e os serviços de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributária sem aplicação especial.

§ 1º - Dessa percentagem, três quartas partes serão gastas em obras normais do plano estabelecido, e o restante será depositado em caixa especial, a fim de serem socorridos, nos termos do art. 7º, nº II, as populações atingidas pela calamidade.

§ 2º - O Poder Executivo mandará ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de cada ano, a relação pormenorizada dos trabalhos terminados, e em andamento, das quantias despendidas com material e pessoal no exercício anterior, e das necessárias para a continuação das obras.

§ 3º - Os Estados e Municípios compreendidos na área assolada pelas secas empregarão quatro por cento da sua receita tributária, sem aplicação especial, na assistência econômica à população respectiva.

§ 4º - Decorridos dez anos, será por lei ordinária revista a percentagem acima estipulada.

Obviamente as crises produzidas pelo efeito da seca eram múltiplos: migrações internas (hoje alguns utilizariam o termo “refugiado ambiental”), invasões de centros urbanos nordestinos por hordas de famintos, saques e uma longa esteira de morte. Todas essas situações povoaram o imaginário literário e artístico brasileiro, dando cor e letra a obras que vão de pinturas de Portinari aos clássicos de Graciliano Ramos.

Em 1936 é editada a Lei nº 175 que veio regulamentar as maneiras pelas quais se combateria a seca, seja através de um plano de obras públicas, seja com a criação de inspetorias, e também com a disposição das regras pelas quais estados, municípios e a união deveriam se responsabilizar com esse problema. Desde então, o tema das secas deixa de ser uma questão secundária ou mero exemplo pitoresco da Constituição de 1934 para se tornar uma das formais pelas quais se organizou as estratégias de desenvolvimento regional e integração nacional²⁴.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença do artigo 225 da Constituição brasileira de 1988 não é fruto exclusivo de um jogo de poder contingente entre atores políticos internos à constituinte. Trata-se, na verdade, da maturação e resgate, pós-regime militar, de uma longa e relevante tradição de se pensar racionalmente a gestão dos recursos naturais no Brasil, com vistas a garantir importantes valores constitucionais, que vão da soberania alimentar, econômica e territorial, até um ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida. Todas essas questões já eram vistas como problemas a serem solucionados constitucionalmente (entre outras maneiras) desde os esforços imediatamente anteriores a constituinte de 1933-34. O texto que resulta, portanto, no Art. 225 é exemplar de uma certa tradição do constitucionalismo conservacionista brasileiro.

A proteção do meio ambiente, portanto, não é, nem nunca foi, fruto de ideologias estrangeiras ou organizações internacionais que buscam minar a soberania nacional, como querem crer alguns. Também não é fruto de uma heroica contribuição de indivíduos isolados atuando contra a corrente, como querem canonizar outros. As conquistas constitucionais de proteção e defesa do meio ambiente na cultura jurídica brasileira foram lentamente gestadas e devem ser vigorosamente defendidas, especialmente contra quem se coloca contra elas alegando falsamente representar o verdadeiro sentido de nacionalidade. O tema da proteção do meio ambiente e da racionalização do uso dos recursos naturais no Brasil é um tema caro demais para ser instrumentalizado, e nossa tradição é rica demais para ser esquecida.

²⁴ Para mais informações sobre esse processo ver BERCOVICI, Gilberto. *Desigualdades regionais, estado e constituição*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

REFERÊNCIAS

Fontes primárias:

Annaes do Congresso Constituinte da República. Volume I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934.

Annaes do Congresso Constituinte da República. Volume II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

O Malho, ano XVI, número 757 de 17 de março de 1917.

Jornal do Commercio, A devastação das Matas e o Código Florestal – Comunicado da Sociedade de Amigos de Alberto Torres, publicado no dia 08/10/1933.

O problema da devastação de nossas florestas. In: *Jornal do Commercio*, número 270, ano 105, de 13 de novembro de 1932

Sampaio, Alberto José. Primeira Conferência Brasileira de Protecção à Natureza: Relatório Geral. In: Boletim do Museu Nacional, vol. XI, n.1, março de 1935.

Silva, Luciano Pereira da. Questões Jurídicas em Processos Administrativos – pareceres. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938. p. 581-582.

Referências de apoio:

Aguiar, S. C. HISTÓRIA, CIÊNCIA E ATIVISMO. HOLOS, Ano 35, v.2, e6192, 2019.

Bercovici, Gilberto. A questão agrária na Era Vargas (1930-1964) In: Revista História do Direito, vol 1, num 1, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/hd.v1i1.78725>

Bercovici, Gilberto. *Desigualdades regionais, estado e constituição*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

Duarte, Regina Horta. *A biologia militante: o Museu Nacional, especialização científica, divulgação do conhecimento e práticas políticas no Brasil – 1926-1945*; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Duarte, Regina Horta. *Por Um Pensamento Ambiental Histórico: O Caso Do Brasil*, vol. 41, no. 2, 2005, pp. 144–161. JSTOR. Disponível em: www.jstor.org/stable/3513714 Acesso em: 15 de set. 2020.

Gomes, Ângela Maria de Castro, *Assembleia nacional constituinte de 1934*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas/CPDOC. Disponível em: <https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituente-de-1934> Acesso em: 15/01/2020.

Mundim, Luiz Felipe Cezar. Juarez Távora e a organização do estado Brasileiro: racionalismo administrativo, sindicalismo-cooperativista e cristianismo social no pensamento militar pré-golpe de 1964 ANTÍTESIS, v.8, n.16, p.327-352, jul./dez. 2015.

Oliveira, Lúcia Luppi. *A questão nacional na primeira república*. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990. p. 86.

Seelaender, Airton. A longa sombra da casa: poder doméstico, conceitos tradicionais e imagnário jurídico na transição brasileira do antigo regime à modernidade. In: Revista do IHGB, v. 473, pp. 327-424, jan/mar, 2017.

Silva, Luciano Pereira da. Questões Jurídicas em Processos Administrativos – pareceres. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938.

Fecha de envío/ Submission date: 7/03/2023

Fecha de aceptación / Acceptance date: 29/04/2023